



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.240, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Desafeta parte de um terreno situado no Bairro Messejana e autoriza o Poder Executivo a alienar este bem público municipal à empresa Ateneu Empreendimentos Imobiliários Ltda., bem como dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado parte do terreno situado na Rua Manoel Arruda com Rua Jaqueline, Bairro Messejana, cadastrado na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog), sob o n.º 1038_VI, oriundo do Loteamento Granja Castelo, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal como bem dominial, possuindo os seguintes limites e dimensões: terreno de formato irregular destinado ao uso como praça, situado na Rua Manoel Arruda, n.º 70, Bairro Messejana, totalizando a área de 1.069,76m², e um perímetro de 200,45m, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte: por onde mede 9,68m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X:555367.4416;Y:9576790.2490) com um ângulo interno 90°00'00" e término no vértice P7, no sentido oeste-leste, e limita-se com o trecho da Rua Augusto Calheiros (não implantada); ao Leste: por onde mede 88,14m em um segmento de reta, com início no vértice P7 (X:555376.8373;Y:9576787.9340) com ângulo interno 93°13'32" e término no vértice P4, no sentido norte-sul, limitando-se com a área remanescente da praça oriunda do Loteamento Granja Castelo; ao Sul: por onde mede 14,64m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X:555360.5998;Y:9576701.3030) com ângulo interno 86°46'28" e término no vértice P5, no sentido leste-oeste, e limita-se com Rua Manoel Arruda; ao Oeste: por onde mede 88,00m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X:555346.3888;Y:9576704.8044) com ângulo interno 90°00'00" e término no vértice P6, no sentido sul-norte, e limita-se com os lotes 6, 9, 10 e 16 da quadra 54 do Loteamento Granja Castelo, registrado sob a Transcrição n.º 44.705 do 1º CRI, consoante Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público municipal descrito no art. 1º à empresa Ateneu Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 094702690001-06, com sede nesta cidade, na Rua Manoel Arruda, n.º 70, Bairro Messejana, pelo valor de mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

avaliado em R\$ 390.654,96 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), consoante Laudo Técnico n.º 310/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 3º Os recursos oriundos da alienação de que trata o art. 2º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Anexo Único

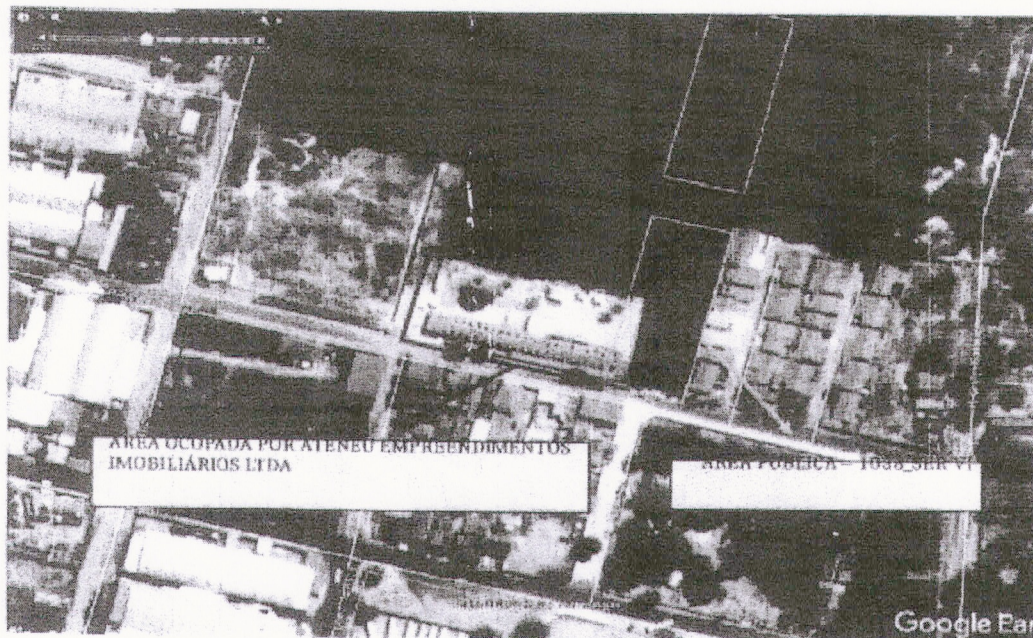


Foto 1 - Imagem Aérea do Google Earth de 26/02/2011

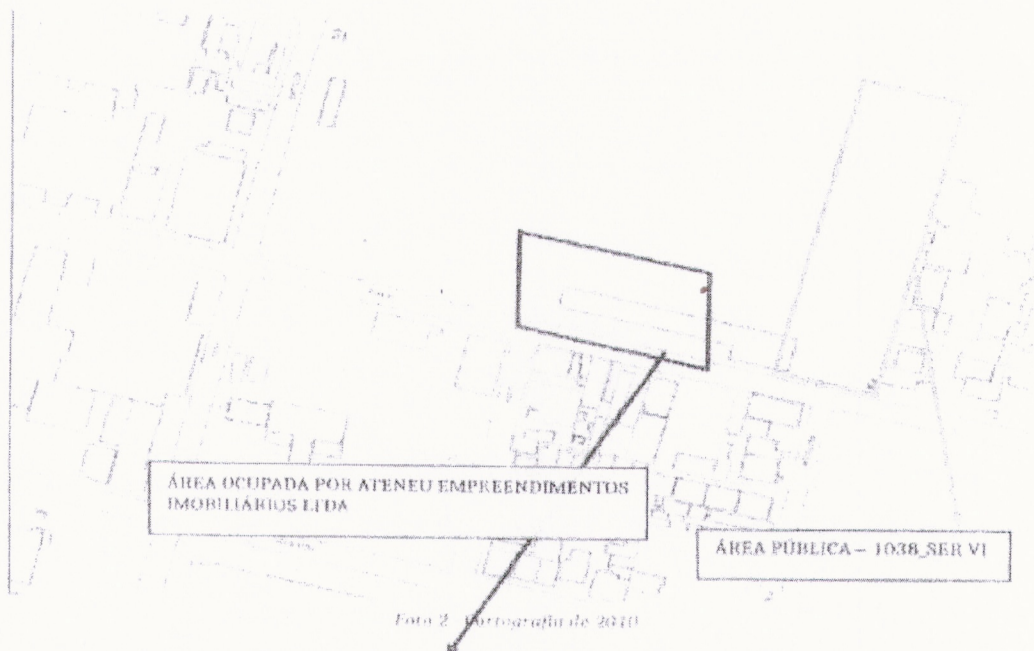


Foto 2 - Fotografia de 2010

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YFTSZDC3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1237911 e código YFTSZDC3

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 22/03/2022